

CRENCIAMENTO Nº 02/2026

O **BANPARÁ S/A** leva ao conhecimento de todos os interessados os seguintes esclarecimentos, relativos à licitação em epígrafe:

ESCLARECIMENTO XI

Pergunta 01:

FORMA DE PAGAMENTO

O item 22.3 do Termo de Referência prevê que a credenciada deverá encaminhar nota fiscal em conformidade com a legislação em vigor, processando-se o pagamento mediante crédito em conta bancária aberta no BANPARÁ, na forma do Decreto Estadual nº 878/2008.

Ocorre que o Decreto Estadual nº 878/2008 regulamenta o tratamento diferenciado e favorecido a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) nas contratações públicas, sem trazer qualquer obrigação de abertura de conta bancária junto ao BANPARÁ.

Ao mesmo tempo, considerando a natureza pré-paga do objeto licitado, é mais indicado que o pagamento se dê por meio de boleto bancário, o que permite um processamento mais ágil do que o crédito em conta bancária.

PERGUNTAS:

1. É correto o entendimento de que, alternativamente, é possível que o pagamento por parte do Contratante seja realizado por meio da quitação de boleto bancário emitido pela futura Contratada?
2. Caso a resposta acima seja negativa, é correto o entendimento de que o crédito possa ser realizado em conta bancária de outra instituição financeira estatal, por exemplo, em conta aberta junto ao Banco do Brasil?

Resposta 01:

1. Não, não é correto o entendimento. Há um pequeno erro de digitação no edital, que em nada prejudica seu entendimento e será corrigido mediante errata. A norma correta é o Decreto nº 877/2008, que dispõe sobre o pagamento de fornecedores da Administração Pública Direta e Indireta do Governo do Estado do Pará, vinculando como meio de pagamento o crédito em conta corrente bancária. Por força deste decreto:

Art. 1º O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará somente será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A - BANPARÁ. (...)

§ 2º Os fornecedores e prestadores de serviços que ainda não sejam correntistas do Banco do Estado do Pará S/A deverão providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência.

Ademais, por se tratar de serviço contínuo, com pagamento mensal, não se vislumbra a possibilidade de pagamento mediante boleto.

2. Não, não é correto. Resposta conforme item 1. A conta deve ser aberta no Banpará por força do Decreto nº 877/2008 e os licitantes ingressam no certame cientes dessa informação. Informação já constante da Minuta de Contrato publicada no edital, Cláusula 7ª, Parágrafo 7.2.

Pergunta 02:

CRÉDITOS URGENTES

O item 4.3.1 do Termo de Referência prevê que os prazos para crédito dos benefícios não deverão ser superiores a 72 horas úteis, mas quando demandar a urgência, o benefício precisa ser creditado no mesmo dia do pedido.

PERGUNTA: É correto o entendimento de que para os créditos urgentes também deverá ser observada a natureza pré-paga, de modo que o benefício seja creditado no mesmo dia do pedido, desde que tenha sido realizado o pagamento prévio pelo BANPARÁ?

Resposta 02:

Todos os pedidos e pagamento serão observados a natureza do modelo pré pagamento.

Belém (PA), 02/04/2026

Claudia Miranda
Membro da CPL